



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0075144/2021-73

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de	2100.01.0075144/2021-73	Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

árvores isoladas nativas vivas.	
---------------------------------	--

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ECO 135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A		CPF/CNPJ: 30.265.100/0001-00
Endereço: AVENIDA BIAS FORTES, 2007		Bairro: TIBIRA
Município: Curvelo	UF:MG	CEP: 35.792-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rodovias BR 135 - Trechos MG-231 km 62+200, km 57+100, km 49, km 47 e Anel de Contorno de Cordisburgo	Área Total (ha): 15,9285
Registro nº: não há	
Município/Distrito: Cordisburgo/Paraopeba	UF:MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não há

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	0,383467	Ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3764	Ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0659	Ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	834	Un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA		13,4302

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)		
CERRADO	13,4302	Cerrado e Pastagem com presença de árvores isoladas.		13,4302		
Total:	13,4302		Total:	13,4302		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade			
LENHA FLORESTA NATIVA		35,4963	m³			
LENHA DE FLORESTA PLANTADA		1,7074	m³			
MADEIRA FLORESTA NATIVA	ESPECIES DE USO NOBRE / PROTEGIDAS	318,2125	m³			
MADEIRA DE FLORESTA PLANTADA		93,4759	m³			
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
RICARDO AFONSO COSTA LEITE - MASP: 436169-7						
CARLOS JOSÉ BRANDÃO - MASP: 1155290-8						
Data da Vistoria: 30/06/2022						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 23/12/2022 Validade: 23/12/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.					
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	SIRGAS 2000	23K	570.928	7.885.637	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. Promover o aceiramento da via de acesso da Unidade de Conservação "Monumento Estadual Natural Peter Lund", desde o início da via até a sede administrativa dessa unidade (percurso de aproximadamente 5Km - MG 421) duas vezes ao ano, especialmente durante o período crítico de ocorrência de queimadas / incêndios florestais. Prazo: Durante todo o período de concessão do empreendimento ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS.
2. Promover o aceiramento da faixa de domínio do Contorno de Cordisburgo, em toda sua extensão, ao longo dos anos, especialmente durante o período crítico de ocorrência de queimadas / incêndios florestais, visando proteger a Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação "Monumento Estadual Natural Peter Lund". Prazo: Durante todo o período de concessão do empreendimento ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS.
3. Recolher o total de 2.200 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente aos indivíduos autorizados de Pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi de que trata o art. 2º da Lei 10.883 de 1992. Prazo: Antes da emissão do AIA.
4. Executar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos ambientais apresentados e homologados no Parecer Técnico. Prazo: Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento.
5. Executar Projeto Técnico de Compensação Ambiental para compensação pela supressão das espécies ameaçadas de extinção na íntegra, com acompanhamento de profissional legalmente habilitado conforme metodologia e cronograma aprovados pelo IEF. Prazo: 12 meses após a emissão da autorização para intervenção ambiental.
6. Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico das atividades relacionadas à Compensação Ambiental para compensação pela supressão ameaçadas de extinção. Caso o responsável técnico pela execução do Projeto for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. Prazo: Anualmente, contados a partir da data de emissão da autorização para intervenção ambiental por um período de 05 (cinco) anos.
7. Apresentar comprovante de doação da área de 0,4423 hectares no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral, em atendimento à previsão legal do inciso IV do art. 75 do Decreto 47.749 de 2019. Prazo: 02 anos a partir da data de emissão do AIA.
8. Apresentar Certificado de Registro - IEF para as atividades desenvolvidas (Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora nativa). Prazo: 02 meses após a emissão do documento autorizativo.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 23/12/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58306959** e o código CRC **F649C1E1**.